

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, DE 17 AGOSTO DE 2023

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 139-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA, ALTERANDO O PERCENTUAL DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 139-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 139-A. [...]

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. [...]

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.024.

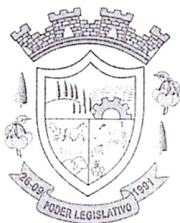
Plenário Vereador Joel de Oliveira, 17 de agosto de 2023.


ORAVIO CORDEIRO
Presidente


ANDERSON RAFAEL SARTOR
Vice-Presidente


EMERSSON DE OLIVEIRA
1º Secretário


CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Mesa Diretora

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2023

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 139-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA, ALTERANDO O PERCENTUAL DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, da proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, de autoria dos Vereadores Adair Luiz Gonçalves, Cleiton A. Correa de Siqueira e Luizinho Cordeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que a Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Emenda à Lei Orgânica 01/2023, de autoria dos Vereadores Adair Luiz Gonçalves, Cleiton A. Correa de Siqueira e Luizinho Cordeiro, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Joel de Oliveira, 17 de agosto de 2023.

ORAVIO CORDEIRO

Presidente

ANDERSON RAFAEL SARTOR

Vice-Presidente

EMERSSON DE OLIVEIRA

1º Secretário

CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA

2º Secretário